



## TERCEIROS

ANO II, Nº 207 DAVINÓPOLIS – MA.

QUARTA FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### TERCEIROS

#### PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .....Nº 002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.davinopolis.ma.gov.br/diario](http://www.davinopolis.ma.gov.br/diario) As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
Rua. Cinco, S/N – Centro  
**Site:** [davinopolis.ma.gov.br](http://davinopolis.ma.gov.br)  
**Diário:** [davinopolis.ma.gov.br/diario](http://davinopolis.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-ACT 127/2021  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-ACT QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS – SEMA E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS VISANDO ESTABELECE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL - AJA.O Estado  
do Maranhão por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, Órgão da  
Administração Direta Estadual,com sede na Avenida dos  
Holandeses, Quadra 06, Número 04, Edifício Manhattan, Calhau,  
65.071-380 - São Luís/Maranhão, CNPJ nº 05.023.045/0001-03,  
doravante COOPERANTE, neste ato representada pelo Secretário  
DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM, brasileiro, solteiro,  
residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses nº 002, Ed.  
Monet, Aptº 1102, Olho D'Água - 65.065-180, portador da Carteira  
de Identidade n.º 965444988-SEJUSP-MA e CPF nº 998.248.093-  
68, nomeado por Ato de Nomeação publicado no DOE nº 101 de  
01 de junho de 2020 e o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, MA,  
CNPJ nº 01.616.269/0001-60, denominado COOPERADO, neste  
ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Senhor(a)  
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS  
brasileiro, portador do RG nº RG: 062657372017-2 e CPF:  
848.212.213-49, residente e domiciliado no município Davinópolis  
- MA, considerando a necessidade de conjunção e integração de  
esforços, cujos interesses sejam comuns e coincidentes para  
execução do Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, celebram  
o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os  
participantes, no que couber, nos termos das disposições da Lei nº  
8.666/1993, os artigos 218 e 219 da Constituição Federal do Brasil  
de 1988 e a Instrumentação Normativa nº18/2008 – TCE/MA,  
mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA  
PRIMEIRA DO OBJETO O presente instrumento tem como  
objeto estabelecer condições de cooperação mútua dos Partícipes,  
com o objetivo de executar o Programa Agente Jovem Ambiental -  
AJA no Município de Davinópolis/MA.Parágrafo Único – As ações  
referentes ao objeto deste Acordo serão executadas em consonância  
com as disposições da Lei Estadual nº 11.425, de 23 de março de  
2021, que instituiu o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA,  
que tem por finalidade promover a inclusão social e ambiental de  
jovens maranhenses por meio do estímulo à participação em  
projetos socioambientais sustentáveis, visando contribuir com a  
preservação do meio ambiente, estimular o protagonismo juvenil e  
o desenvolvimento de competências e habilidades, além de ampliar  
as oportunidades de geração de renda e melhoria da qualidade de  
vida. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS  
PARTÍCIPES Para o alcance dos objetos deste Acordo, consoante  
especificado na clausula primeira ficam estabelecidas as seguintes  
obrigações a cada um dos Partícipes. I - Compete à Secretaria de  
Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema:  
Assumir as responsabilidades de seleção, capacitação e admissão  
do Agente Jovem Ambiental-AJA de acordo com as vagas  
disponibilizadas para o município;  
Executar e monitorar o Programa Agente Jovem Ambiental-AJA;  
Capacitar os Agentes Jovens Ambientais selecionados no que tange  
às políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações  
relacionadas à educação ambiental em formato de Ensino à  
Distância (EAD), com duração de 20 (vinte) horas/aula.

Fazer o repasse financeiro referente às Bolsas do Agente Jovem  
Ambiental-AJA no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais),  
durante 12 (doze) meses;

Fornecer ao Agente Jovem Ambiental-AJA, camisa do Programa e  
Certificado das Capacitações realizadas pela Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

II - Compete ao Município por meio da Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente:

Oferecer infraestrutura mínima para receber os Agentes Jovens  
Ambientais-AJA's na Secretaria Municipal, tais como:  
Computador com internet para elaboração de relatórios mensais  
e/ou outros documentos, de acordo com a quantidade de vagas  
disponibilizadas ao Município;

Disponer de um profissional do corpo técnico da Secretaria  
Municipal, para que seja o ponto focal entre a Secretaria de Estado  
do Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema e o Município, bem  
como para o acompanhamento e orientação dos Agentes Jovens  
Ambientais-AJA's.

Apoiar os Agentes Jovens Ambientais-AJA's para os trabalhos de  
campo, se necessário;

Notificar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos  
Naturais-Sema, caso o Agente Jovem Ambiental-AJA não esteja  
cumprindo a carga horária de 10 (dez) horas semanais de  
atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU  
DO ÔNUS I - Para os Acordos de Cooperação Técnica:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os  
Partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação  
Técnica-ACT. As despesas necessárias à plena consecução do  
objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação  
entre os Órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por  
conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos  
Partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão  
prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos  
Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do  
presente Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contados a  
partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser  
prorrogado se for de interesse das partes, mediante a celebração de  
Termo Aditivo específico.CLÁUSULA QUINTA DA  
ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA O presente  
Acordo de Cooperação Técnica-ACT poderá receber adições ou  
modificações que se fizerem necessárias, conforme assentimento  
dos particulares, formalizado mediante Termo Aditivo, podendo ser  
rescindido por vontade das Partes, ou em razão do inadimplemento  
das condições pactuadas. Parágrafo Único – Toda e qualquer  
alteração deste Acordo de Cooperação Técnica-ACT somente  
poderá ser executada mediante aprovação prévia das Partes,  
devendo ser efetivada por meio de Termo Aditivo. CLÁUSULA  
SEXTA DA PUBLICAÇÃO A eficácia do presente Instrumento  
fica condicionada à publicação pela Secretaria de Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Naturais-Sema, do respectivo Extrato no  
Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, na forma  
prevista em Lei. CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO Fica eleito o  
foro da Comarca de São Luís-MA para dirimir qualquer dúvida ou  
litígio que porventura possa surgir na execução deste Acordo, com  
expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que  
seja.E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo  
em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a  
cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou  
fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das  
testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.  
São Luís/MA, 27 de julho de 2021DIEGO FERNANDO MENDES

ROLIM Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito (a) Municipal Testemunha 1 Nome: CPF: Testemunha 2 Nome: PLANO DE TRABALHO		ANO 2021/2021											
ETAPAS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	X												
Recebimento dos Jovens para assinatura dos termos de posse	X	X											
capacitação dos Jovens pela SEMA		X											
Execução das atividades pelo Agente Jovem Ambiental nos municípios.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

**Estado do Maranhão**  
**Município de Davinópolis**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA  
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703  
Diário.oficialeeletronico@davinopolis.ma.gov.br

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3015-6703**

**Assinatura Digital**